



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 052/2023

28.09.2023

SÚMULA: O presente Decreto, revoga em seu inteiro teor o Decreto de nº. 048/2023, Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM foi criado pela Lei Municipal nº. 1.108/2022 de 17 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deve ser instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.108/2022 de 17 de outubro de 2022, que será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, visando ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é um instrumento para captação de recursos com objetivo de sua aplicação ser destinada a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas a promoção, garantia e a realização dos direitos das mulheres.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. apoiar e promover programas, projetos e ações que visem a proteção, a defesa e a garantia dos direitos da mulher e de combate a violência;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- II. divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. apoio, promoção e divulgação de eventos e campanhas relacionadas aos direitos da mulher;
- IV. desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das atividades e ações relacionadas aos direitos da mulher;
- V. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Mulher;
- VI. desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos e relatórios para definição de indicadores e dados sobre as políticas públicas de direitos da mulher, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município;
- VII. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Mulher, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da mulher;
- VIII. outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Parágrafo único: Os recursos do fundo serão aplicados para atender aos objetivos elencados neste artigo, visando sempre o atendimento de programas, projetos e atividades vinculadas à política pública para as mulheres; podendo subsidiariamente ser utilizado para pesquisa, estudo e divulgação; raramente para recursos humanos; podendo ser reservado um percentual menor para políticas básicas em caráter transitório e excepcional; excetuando-se os casos excepcionais de situação de emergência ou de calamidade pública, aprovados em plenário.

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher os descritos no artigo 19 da Municipal nº. 1.108/2022 de 17 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente serão aplicados e utilizados sob o controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com a Lei Municipal nº 1.108/2022.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a sua destinação aos órgãos e/ou programas públicos e/ou privados serão adotadas segundo seu plano de aplicação e mediante aprovação de plano de ação.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e parcerias e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 6º. O Fundo Municipal do Direitos da Mulher fica vinculado diretamente a rubrica orçamentária do Departamento Municipal de Assistência Social até criação de rubrica específica.

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a ele cabendo:

I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação e aplicação;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- II. preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstração financeira do Fundo, mensalmente ou quando solicitado;
- III. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 8º. Qualquer entidade legalmente constituída pode requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo de que trata este decreto, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

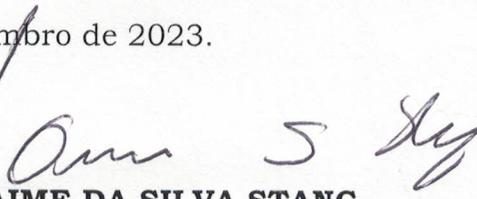
Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de que trata este decreto terá vigência ilimitada.

Art. 10. Os planos de investimentos anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado e/ou indicando convênios, parcerias e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou ainda o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 052/2023

28.09.2023

SÚMULA: O presente Decreto, revoga em seu inteiro teor o Decreto de nº. 048/2023, Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher–FMDM e dá outras providências. JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM foi criado pela Lei Municipal nº. 1.108/2022 de 17 de outubro de 2022; CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deve ser instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.108/2022 de 17 de outubro de 2022, que será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, visando ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é um instrumento para captação de recursos com objetivo de sua aplicação ser destinada a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas a promoção, garantia e a realização dos direitos das mulheres.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. apoiar e promover programas, projetos e ações que visem a proteção, a defesa e a garantia dos direitos da mulher e de combate a violência;
- II. divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. apoio, promoção e divulgação de eventos e campanhas relacionadas aos direitos da mulher;
- IV. desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das atividades e ações relacionadas aos direitos da mulher;
- V. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Mulher;
- VI. desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos e relatórios para definição de indicadores e dados sobre as políticas públicas de direitos da mulher, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município;
- VII. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Mulher, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da mulher;
- VIII. outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Parágrafo único: Os recursos do fundo serão aplicados para atender aos objetivos elencados neste artigo, visando sempre o atendimento de programas, projetos e atividades vinculadas à política pública para as mulheres; podendo subsidiariamente ser utilizado para pesquisa, estudo e divulgação; raramente para recursos humanos; podendo ser reservado um percentual menor para políticas básicas em caráter transitório e excepcional; excetuando-se os casos excepcionais de situação de emergência ou de calamidade pública, aprovados em plenário.

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher os descritos no artigo 19 da Municipal nº. 1.108/2022 de 17 de outubro de 2022.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente serão aplicados e utilizados sob o controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com a Lei Municipal nº 1.108/2022.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a sua destinação aos órgãos e/ou programas públicos e/ou privados serão adotadas segundo seu plano de aplicação e mediante aprovação de plano de ação.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e parcerias e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado diretamente a rubrica orçamentária do Departamento Municipal de Assistência Social até criação de rubrica específica.

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a ele cabendo:

- I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação e aplicação;
- II. preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstração

financeira do Fundo, mensalmente ou quando solicitado;
III. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 8º. Qualquer entidade legalmente constituída pode requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo de que trata este decreto, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de que trata este decreto terá vigência ilimitada.

Art. 10. Os planos de investimentos anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado e/ou indicando convênios, parcerias e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou ainda o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod420419